

EMENDA N° 8 - CAE
(ao PLC nº 310, de 2009)

Insira-se parágrafo 5º no Art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009:

“Art. 2º

.....

§ 5º Divulgação da planilha de custos que serve de base para o cálculo da tarifa do transporte coletivo e a realização de consulta pública, com a participação de todos os seguimentos interessados, com o objetivo de colher subsídios e ouvir a sociedade, antes da definição de mudança no valor da tarifa do transporte coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009, tem por objetivo promover a redução das tarifas de transporte público, via desoneração tributária.

A presente emenda incluir entre os condicionantes para a adesão do Regime Especial de que trata este Projeto de Lei, a realização de consulta pública, com a participação dos seguimentos interessados no transporte coletivo e a divulgação da planilha de custos que serve de base para o cálculo e definição da tarifa do transporte coletivo, atendendo a um antigo anseio dos usuários desses serviços.

Ante o exposto, consideramos que esta emenda contribui para o aperfeiçoamento da matéria ora em análise pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

Senador INÁCIO ARRUDA